



EUROPEU E CONCORRÊNCIA

Novidades direito e política da concorrência

3º Trimestre 2025

A cada trimestre, apresentamos as principais novidades em direito da concorrência em Portugal e na União Europeia. Nesta edição, estarão em destaque não só as tradicionais investigações nos mercados da prestação de cuidados de saúde hospitalares privados, laborais, indústria das bebidas e media, e uma decisão judicial relevante no setor bancário, mas também a adoção de diversas medidas pioneiras e o elevado enfoque em temas de sustentabilidade. Uma síntese da atualidade, para apoiar as respostas aos desafios do mercado e dos nossos clientes.

PORTUGAL

I. Autoridade da Concorrência

ADC VIGIA SAÚDE PRIVADA SOB VÁRIOS PRISMAS

A saúde privada, que tem sido objeto de uma crescente consolidação, está sob escrutínio da Autoridade da Concorrência (**AdC**). A 16 de julho de 2025, a AdC avançou para uma investigação aprofundada à aquisição do controlo exclusivo sobre o Hospital Particular do Algarve pela CUF. A operação, se aprovada, permitirá ao maior operador nacional (e um dos principais a nível regional) expandir-se para o Sul do país, região onde até agora não tinha qualquer presença.

Paralelamente, foi reaberta a investigação contra uma associação setorial e cinco grupos hospitalares por indícios de alegada concertação de estratégias e posições negociais nas negociações com a ADSE, pelo menos entre 2016 e 2019. Esta reabertura surge após, em sede judicial, ter sido declarada a nulidade da apreensão de correio eletrónico por falta de autorização de um juiz de instrução criminal, determinando o regresso do processo à fase de inquérito e a expurgação dessas provas. Em 26 de junho de 2025 a AdC adotou nova nota de ilicitude (acusação) no processo.

GUERRA PELO TALENTO EM IA LEVANTA ALERTAS

No dia 25 de julho de 2025, a Autoridade da Concorrência (**AdC**) publicou o terceiro *short paper* sobre inteligência artificial (**IA**) generativa, desta vez centrado nas questões de concorrência relacionadas com o acesso a talento no setor.

Nesse estudo, a AdC destaca que, num contexto em que se tem verificado uma escassez de talento no setor de IA, a “guerra por talento” será a forma mais evidente de angariar trabalhadores de concorrentes. Essa “guerra” pode seguir diversas estratégias, algumas das quais com implicações relevantes para a política de concorrência. A contratação de todos (ou quase todos) os trabalhadores da empresa e/ou os seus especialistas-chave, sem adquirir diretamente a empresa, pode consubstanciar uma operação de concentração. A inclusão em contratos de trabalho de determinadas cláusulas particularmente prevalentes no setor digital pode reduzir a mobilidade laboral (ex.: cláusulas de não-concorrência; cláusulas de confidencialidade, e de cedência de direitos de propriedade intelectual sobre descobertas, criações ou inovação; acordos de não-solicitação e de não recrutamento de colegas; cláusulas de reembolso de despesas com formação) e pode ser parte de uma estratégia deliberada de exclusão por uma empresa com posição dominante. Os acordos entre empresas que restringem a mobilidade laboral são passíveis de violar a lei da concorrência (ex.: acordos de não angariação (*no-poach*) ou acordos de fixação de salários (*wage-fixing*)).

Sem prejuízo do enfoque da AdC no setor digital, este tipo de práticas pode ser censurado noutros setores, conforme é ilustrado pelos diversos casos que são citados no *paper*.

ADC TRAVA ABUSOS NA DISTRIBUIÇÃO DA BANANA DA MADEIRA

No dia 13 de agosto de 2025, a Autoridade da Concorrência (**AdC**) anunciou a aplicação de uma coima de 30 mil euros a uma empresa por abuso de posição dominante, por impor aos produtores de banana da Madeira a subscrição de declarações de exclusividade. A prática foi identificada no âmbito do acompanhamento contínuo do mercado efetuado pela AdC e na sequência de uma recomendação da AdC à Região Autónoma da Madeira para fomentar maior diversidade na fase de comercialização. A empresa colaborou com a AdC e aderiu ao procedimento de transação, abdicando de contestar a imputação e cessando a conduta, o que resultou numa redução do valor da coima.

Apesar da sua menor dimensão sancionatória, o presente caso confirma a prioridade atribuída pela AdC no combate a abusos de posição dominante.

ACORDOS NO-POACH AGITAM A INDÚSTRIA DAS BEBIDAS

No dia 10 de setembro de 2025, a Autoridade da Concorrência (**AdC**) emitiu notas de ilicitude (acusações) contra três empresas e contra a sociedade-mãe de uma delas, pela alegada celebração de acordos de não-contratação e de não-solicitação (*no-poach*) dos respetivos trabalhadores. A investigação teve origem num pedido de clemência.

Este é mais um caso demonstrativo da contínua atenção que a AdC tem dado a práticas empresariais que, no seu entender, possam comprometer a concorrência no mercado de trabalho. Essa atenção está em consonância com as prioridades de política de concorrência da AdC nos últimos anos. A auto consciencialização laboral-concorrencial é, por isso e cada vez mais, um instrumento crítico de gestão de risco por parte das empresas.

II. Tribunais nacionais

INVESTIGAÇÃO DA BANCA TERMINA SEM COIMAS

No dia 25 de agosto de 2025, terminou finalmente a longa investigação da Autoridade da Concorrência (**AdC**) ao setor bancário, iniciada há mais de dez anos. O Tribunal Constitucional (TC) confirmou a recusa de apreciação da conformidade do acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, que declarou a prescrição do processo por entender que o reenvio prejudicial para o Tribunal de Justiça da União Europeia não suspende automaticamente o prazo de prescrição. Entendeu o TC que as questões apresentadas não eram matérias de constitucionalidade, mas sim de interpretação do direito comum, devendo ser corrigidas pelos tribunais normais.

Foi assim anulada, de forma definitiva, a aplicação das coimas pela AdC, num total de 225 milhões de euros.

UNIÃO EUROPEIA

I. Comissão Europeia

INGREDIENTES FARMACÉUTICOS ATIVOS ESTREIAM-SE NAS “RECEITAS” SANCIONATÓRIAS

No dia 4 de julho de 2025, a Comissão Europeia (CE) aplicou uma coima de 489 mil euros à Alchem, por alegada participação, durante mais de 12 anos, num cartel no setor farmacêutico. Em causa estavam supostas práticas de fixação de preços mínimos de venda aos distribuidores e fabricantes de genéricos, atribuição de quotas anuais de vendas e troca de informação comercial sensível.

Embora a possível ilegalidade destas práticas já não seja novidade, destaca-se que esta é a primeira vez que a CE sanciona um alegado cartel relacionado com um ingrediente farmacêutico ativo, o que evidencia um alargamento do seu foco de investigação a este segmento do setor.

COOPERAÇÃO NOS SETORES AUTOMÓVEL E PORTUÁRIO ORIGINOU AS PRIMEIRAS CARTAS DE ORIENTAÇÃO INFORMAL

Em 9 de julho de 2025, a Comissão Europeia (CE) recorreu, pela primeira vez, ao mecanismo previsto na sua Comunicação sobre orientação informal, emitindo cartas que esclarecem dúvidas novas ou ainda não solucionadas relativas à aplicação dos artigos 101.^o e 102.^o do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Uma das cartas diz respeito à constituição de um grupo de negociação de licenças no setor automóvel, enquanto a outra aborda um acordo para compras conjuntas e definição de especificações técnicas mínimas para equipamentos elétricos de movimentação de contentores nos portos.

Tais cartas não têm força vinculativa, mas fornecem um quadro prático que permite às empresas avaliarem autonomamente as suas decisões em áreas cinzentas. É fundamental, contudo, que as empresas não confundam orientação com isenção de responsabilidade e mantenham uma autoavaliação rigorosa dos riscos concorrenciais.

PARECER INÉDITO NO SETOR VITIVINÍCOLA IMPULSIONA SUSTENTABILIDADE

Em 15 de julho de 2025, a Comissão Europeia (CE) emitiu o seu primeiro parecer sobre a compatibilidade de um acordo de sustentabilidade no setor agrícola com as regras de concorrência aplicáveis à agricultura. Este acordo, com uma vigência de dois anos, surge como resposta à crise vivida pelo setor vitivinícola francês.

A CE considerou que a fixação de preços indicativos e certas trocas de informação são indispensáveis para atingir objetivos ambientais, desde que cumpridas as condições previstas no Regulamento da Organização Comum de Mercado.

Em Portugal, onde o setor vitivinícola enfrenta desafios similares, este tipo de instrumento poderá ajudar a proteger práticas agrícolas sustentáveis e a assegurar uma remuneração justa, sem comprometer as regras de concorrência.

GUN JUMPING CONTINUA EM ALTA

No dia 18 de julho de 2025, a Comissão Europeia (CE) dirigiu uma nota de ilicitude (acusação) à Vivendi, por alegada violação das obrigações de notificação prévia e de *standstill*, bem como das condições e obrigações definidas na decisão da CE, de 9 de junho de 2023, que autorizou, sob compromissos, a aquisição da Lagardère pela Vivendi.

Em causa está a suspeita de que a Vivendi terá exercido influência decisiva sobre a Lagardère antes da notificação da concentração em causa, entre essa notificação e a autorização condicional da CE, e ainda até à aprovação final dos compradores dos ativos a alienar. Este tipo de prática continua no foco das autoridades da concorrência. No plano nacional, a Autoridade da Concorrência elegeu este tipo de investigação como uma das prioridades para 2025.

SUBVENÇÕES ESTRANGEIRAS PERMANECEM NA MIRA DA CE

No dia 28 de julho de 2025, a Comissão Europeia (CE) iniciou uma investigação aprofundada, ao abrigo do Regulamento sobre Subvenções Estrangeiras (*Foreign Subsidies Regulation* – FSR), à aquisição da empresa química alemã Covestro pela petrolífera estatal dos Emirados Árabes Unidos (EAU), a ADNOC. O foco da investigação são potenciais distorções de mercado resultantes de uma garantia ilimitada concedida pelos EAU e de um aumento de capital realizado pela ADNOC, circunstâncias que poderão ter permitido uma oferta acima das condições normais de mercado e levantam dúvidas quanto ao impacto na concorrência na União Europeia. A operação foi notificada a 15 de maio de 2025 e a CE terá até 2 de dezembro de 2025 para tomar uma decisão definitiva.

Este processo ilustra a crescente necessidade de rigor no planeamento de operações com investimento estrangeiro, para assegurar o cumprimento de todos os prazos e requisitos legais. Tal exigência torna-se ainda mais premente tendo em conta que, ao fim de cerca de dois anos de vigência, o FSR se afirma como um instrumento central na regulação de subvenções externas. Neste contexto, a CE iniciou, em agosto de 2025, a primeira revisão deste regime, acompanhada de uma consulta pública que decorre até 18 de novembro. As contribuições recebidas serão consideradas num relatório a apresentar em julho de 2026. Paralelamente, a CE publicou um projeto de orientações sobre o FSR, com o objetivo de clarificar a abordagem e os princípios que orientam a sua implementação, reforçando a transparência e previsibilidade do regime. A publicação da sua versão final está prevista para 12 de janeiro de 2026.

APROVAÇÃO DE APOIO PIONEIRO À AVIAÇÃO SUSTENTÁVEL

No dia 29 de julho de 2025, a Comissão Europeia (CE) aprovou, pela primeira vez, um regime de apoio estatal destinado a promover o uso de combustível sustentável para a aviação – conhecido no setor como SAF (*Sustainable Aviation Fuel*). Este apoio, no valor de 36 milhões de euros, visa reduzir as emissões de gases com efeito de estufa na aviação doméstica da Dinamarca, alinhando-se com os objetivos climáticos nacionais e europeus.

A decisão representa um marco importante na descarbonização do setor aéreo e poderá inspirar iniciativas semelhantes noutros Estados-Membros, desde que compatíveis com o quadro europeu de auxílios. Em Portugal, um regime com objetivos análogos poderia ter impactos nos operadores e nos aeroportos, com potenciais efeitos nos custos operacionais e na dinamização da cadeia de abastecimento de SAF, elemento crucial para o cumprimento do regulamento europeu ReFuelEU Aviation e para a competitividade das ligações aéreas.

SUÉCIA INVESTE EM SEGURANÇA ENERGÉTICA COM APOIO DA UNIÃO EUROPEIA

No dia 29 de julho de 2025, a Comissão Europeia aprovou um auxílio estatal suéco no valor de 300 milhões de euros para a criação de uma reserva estratégica de eletricidade de forma a garantir a segurança do abastecimento em situações de emergência, especialmente durante os meses de inverno. Esta decisão reforça o compromisso europeu com a segurança energética e a transição ecológica, podendo servir de exemplo para outros Estados-membros.

II. Legislação

COMISSÃO QUER OUVIR OS STAKEHOLDERS SOBRE MERCADOS DIGITAIS E IA

No dia 3 de setembro de 2025 terminou a consulta pública promovida pela Comissão Europeia (CE) sobre de que forma o *Digital Markets Act* (DMA) poderá reforçar a concorrência nos mercados digitais e dar resposta aos desafios colocados pela inteligência artificial (IA).

Com esta consulta pública, pretende-se avaliar a eficácia do DMA, avaliar o seu impacto sobre empresas e consumidores, bem como identificar áreas de melhoria para acompanhar a evolução tecnológica, incluindo a expansão dos serviços baseados em IA. Os contributos recolhidos servirão de base ao relatório que a CE apresentará em maio de 2026 ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social Europeu.

BRUXELAS PREPARA NOVA ERA

A Comissão Europeia (CE) encerrou, a 3 de setembro de 2025, a consulta pública relativa à revisão das orientações sobre concentrações horizontais e não horizontais, abrindo caminho a um novo enquadramento para a análise destas operações. Esta atualização visa refletir duas décadas de mudanças – digitalização, globalização e sustentabilidade – e assegurar a manutenção de um mercado interno competitivo. Após a recolha dos contributos, a CE divulgará um projeto de novas orientações para comentários, prevendo concluir a revisão em 2027.

Em paralelo, entre 1º de julho e 7 de outubro de 2025, decorreu a consulta pública relativa à revisão dos Regulamentos n.os 1/2003 e 223/2004, que regem o processo de aplicação das regras de concorrência na União Europeia. Após mais de 20 anos de vigência, a CE pretende ajustar os poderes de investigação e execução, reforçar os direitos processuais e otimizar a cooperação com as autoridades e tribunais nacionais, adaptando o quadro à economia digital.

Para empresas e consumidores, prevêem-se procedimentos mais claros e previsíveis, um maior escrutínio de plataformas e ecossistemas e uma articulação mais célere entre Bruxelas e os Estados-Membros.

III. Tribunal de Justiça

TGUE IMPÕE MAIOR RIGOR NA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES SURPRESA

No seu acórdão de 9 de julho de 2025, o Tribunal Geral da União Europeia (TGUE) esclareceu os limites das inspeções-surpresa realizadas pela Comissão Europeia (CE). A referida decisão analisava a legalidade de buscas efetuadas nas instalações da Michelin, no âmbito de uma investigação oficiosa sobre uma alegada concertação de preços entre fabricantes de pneus.

Apesar de validar, na essência, buscas baseadas em informações públicas e admitir linguagem flexível nas decisões que determinam a realização de inspeções-surpresa – desde que o objeto, os mercados e a conduta suspeita estejam definidos – o TGUE anulou parte das diligências referentes a um período inicial, por falta de indícios. Em concreto, o TGUE considerou que a CE não apresentou elementos consistentes que permitissem concluir pela existência de indícios suficientemente sérios para fundamentar as suspeitas relativas a uma coordenação dos preços nesse período.

Sem prejuízo da autonomia processual dos Estados-Membros nestas matérias, o caso Michelin evidencia a importância de um rigoroso controlo jurisdicional sobre as autorizações concedidas às autoridades nacionais da concorrência – sobretudo quando incluem referências temporais vagas (como “*pelo menos a partir de...*” ou similares) – a fim de assegurar a sua conformidade legal.

TJUE FIXA PRESCRIÇÃO A DUAS VELOCIDADES: COMISSÃO VS. AUTORIDADES NACIONAIS

No dia 4 de setembro de 2025, num litígio que opõe a CP à Nissan Iberia, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) confirmou que, em ações de indemnização por danos resultantes de infrações às regras de concorrência intentadas na sequência de uma decisão de uma autoridade nacional da concorrência, o prazo de prescrição só começa a correr quando essa decisão se torna definitiva.

Este entendimento difere do adotado quanto ao início da contagem do prazo de prescrição de ações de indemnização intentadas na sequência de decisões condenatórias da Comissão Europeia (CE). O TJUE explicou esta diferença pelo facto de as decisões da CE serem vinculativas para os tribunais nacionais logo após a sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia e independentemente de ser ou não definitiva. ■

O presente documento destina-se a ser distribuído entre clientes e colegas e a informação nele contida é prestada de forma geral e abstrata, não sendo ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do(s) editor(es). Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema contacte Ricardo Oliveira (ricardo.oliveira@plmj.pt), Rita Aleixo Gregório (rita.aleixogregorio@plmj.pt), Martim Valente (martim.valente@plmj.pt) ou Alexandra Dias Henriques (alexandra.diashenriques@plmj.pt).